



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Gabinete da Presidência**

**Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200**

**Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br**

**LEI Nº 3.295/2020, de 16/07/2020 - PODER LEGISLATIVO.**

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. §§ 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, a ser comemorado anualmente em 8 de fevereiro.

Parágrafo Único. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional Petrolina, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a certificação da amplitude do direito de defesa, com o devido processo legal, e a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Parágrafo Único - Neste dia, também a Câmara Municipal, junto à OAB/PE, poderá realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro**

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2020.

**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3295 / 2020  
Nº de Fomas 05  
Total de Fomas 07  
\_\_\_\_\_  
REC. DE ARQUIV.

**NÚMEROS PARA PROMULGAÇÃO-PROJETOS DE LEI-OFICIO Nº 270/2020**

procuradoria petrolina <procuradoria2.petrolina@gmail.com>  
Qui, 16/07/2020 11:38

□

Para:

• Você

Cc:

• Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo Dido

Prezada Cecília,

Considerando que o prazo de sanção do Projetos, anexos ao Ofício nº 270/2020, encerrou em 14/07/2020, segue números para devida promulgação:

PROJETO DE LEI Nº 015/2020- 3.293 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 017/2020- 3.294 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 018/2020- 3.295 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 021/2020- 3.296 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 025/2020- 3.297 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 026/2020- 3.298 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 027/2020- 3.299 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 031/2020- 3.300 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 033/2020- 3.301 DE 16/07/2020  
PROJETO DE LEI Nº 034/2020- 3.302 DE 16/07/2020

Atenciosamente,

Margarida Freire

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3295 / 2020  
Nº de Fólios 02  
Total de Fólios 07  
\_\_\_\_\_  
Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo Dido



## CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 018/2020 - REDAÇÃO FINAL.

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, a ser comemorado anualmente em 8 de fevereiro.

Parágrafo Único. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional Petrolina, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a certificação da amplitude do direito de defesa, com o devido processo legal, e a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Parágrafo Único - Neste dia, também a Câmara Municipal, junto à OAB/PE, poderá realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: **Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro**

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA  
1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE  
2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA  
1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO  
2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM  
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3095 / 2020  
Nº de Fomas 03  
Total de Fomas 07  
\_\_\_\_\_  
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO**  
**CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM**

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação  
 em: 02/10/2020

Osório Ferreira Siqueira

**Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro**

**APROVADO**  
 Votação: 19 x 0

Data: 30/10/2020

Osório Ferreira Siqueira  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2020, de 26 de maio de 2020.

Autor: **PAULO FARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO**

**APROVADO**  
 Votação: 19 x 0  
 Data: 30/10/2020  
 Osório Ferreira Siqueira  
 Presidente

**EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, a ser comemorado anualmente em 8 de fevereiro.

Parágrafo Único. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional Petrolina, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a certificação da amplitude do direito de defesa, com o devido processo legal, e a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Parágrafo Único - Neste dia, também a Câmara Municipal, junto à OAB/PE, poderá realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de lei ora apresentado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta permanente pela defesa intransigente das prerrogativas profissionais da advocacia, em resguardo das garantias constitucionais de cidadania, do interesse público na preservação do direito à plenitude de defesa das partes em qualquer instância judicial ou administrativa.

A Advocacia cumpre papel essencial na defesa dos direitos sociais, da democracia e dos princípios republicanos e na administração da Justiça. O equilíbrio entre garantias e deveres é uma das diretrizes das liberdades constitucionais asseguradas dentro do processo civilizatório contemporâneo.

A jurisdição, como função do Estado, objetiva em último caso promover a pacificação social. Em outras palavras, é um instrumento por meio do qual os órgãos jurisdicionais atuam para pacificar as partes conflitantes, eliminando os conflitos e fazendo cumprir o preceito jurídico pertinente a cada caso que lhes é apresentando em busca de solução. Nesse sentido, nos termos do art. 133 da Constituição

CÂMARA MUNICIPAL  
 Lei nº 3295, 2020  
 Nº de Fomas 09  
 Total de Fomas 02  
 Osório Ferreira Siqueira



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO**  
**CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM**

**Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro**

Federal, o Advogado é ferramenta essencial e indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos no exercício da profissão.

A Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu art. 1º, inciso I, estabelece que são atividades privativas da Advocacia a postulação a órgãos do Poder Judiciário. Logo, apenas o Advogado é autorizado e habilitado a realizar atividades de tamanha relevância para os cidadãos, contribuindo, dessa forma, para a manutenção da justiça e para a efetivação de direitos.

Por sua vez, as prerrogativas dos advogados estão previstas na mesma Lei, em seus artigos 6º e 7º, podendo se afirmar que são garantias constitucionais de cidadania regulamentadas em lei, de interesse público, e meio imprescindível de assegurar o interesse público ao exercício do direito à plena defesa das partes em qualquer instância judicial ou administrativa, com observância do devido processo legal, com o objetivo de que lhe seja assegurado o direito amplo de defesa e ao contraditório.

Comumente confundidas como privilégios, as prerrogativas são os direitos relativos à profissão, que visam garantir que os profissionais possam cuidar dos direitos e bem estar do cidadão. As prerrogativas da advocacia são inerentes aos causídicos e não podem ser suprimidas. Para a efetiva materialização da justiça, o Advogado deve ter a garantia de exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, da inviolabilidade do escritório profissional, comunicação reservada e sigilosa com seu cliente, a igualdade de hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, e o benefício de ser assistido por sua representação de classe são diretrizes imutáveis para o pleno exercício da profissão, entre outros. Conhecê-las é fundamental para o exercício da profissão.

O Estatuto da Advocacia garante aos profissionais da advocacia a amplitude do direito de defesa, com independência e autonomia, na esfera judicial ou extrajudicial, sem temor de constrangimento ou cerceamento por qualquer ato de autoridade, que possa diminuir-lhe o papel enquanto defensor das liberdades.

Nessa esteira, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma Instituição primordial para a defesa da justiça, com o escopo de concretizar uma sociedade humana e de respeito ao pluralismo e ao progresso civilizatório. Logo, nada mais justo do que o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia” ser comemorado no dia 8 de fevereiro, uma vez que nesta data, em 1932, foi fundada a OAB-PE.

Nesse liame, ante a relevância jurídica e social do tema para maior fortalecimento e reconhecimento da atividade dos Advogados, a visibilidade da importância das prerrogativas funcionais é extremamente necessária para essa categoria, pelo que contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, afim de reforçar os pilares de uma sociedade justa, livre e democrática.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

**PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO**  
**VEREADOR - PSD**  
**Líder da Bancada de Oposição**

cas

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3295 / 2020  
Nº de Fomas 05  
Total de Fomas 07  
\_\_\_\_\_  
recuperação

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 018/2020 - PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL DA DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PAULO VALGUEIRO

**RELATOR:** MANOEL ANTONIO COELHO NETO

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia, no âmbito do município de Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2020.



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE



VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR



VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3295, 2020  
Nº de Fólios 06  
Total de Fólios 02  
\_\_\_\_\_  
neu

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 018/2020 - PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL DA DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PAULO VALGUEIRO

**RELATORA:** CRISTINA COSTA

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do Poder Legislativo, tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta permanente pela defesa intransigente das prerrogativas profissionais da advocacia, em resguardo das garantias constitucionais de cidadania, do interesse público na preservação do direito à plenitude de defesa das partes em qualquer instância judicial ou administrativa.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2020

VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER<sup>a</sup>. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3295 / 2020  
Nº de Fólias 07  
Total de Fólias 07  
RECIBO